



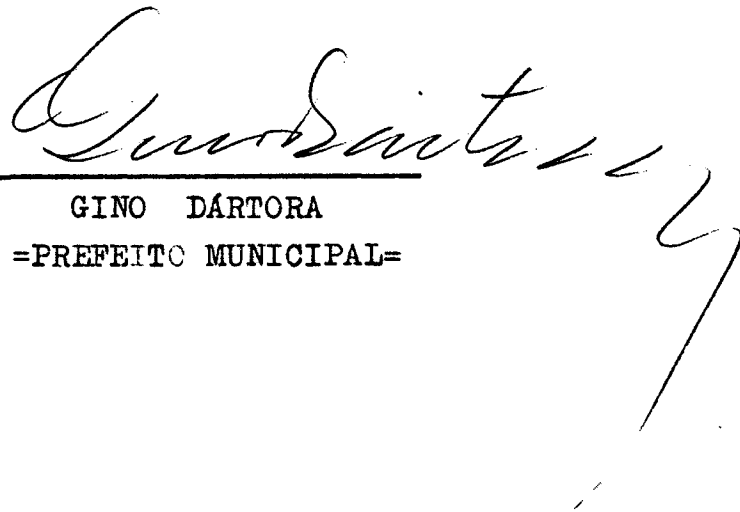
MENSAGEM nº

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A apreciação de Vossas Excelências venho submeter propositura versando sôbre nova redação aos artigos-5º e 6º da Lei n. 27, de 17.8.1960, que trata das atribuições do Diretor do S.E.R.M.

O projéto em tela dispõe também sôbre a abertura de crédito especial no valor de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), coberto com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1961, para atender as despesas atinentes à admissão de funcionário para a Administração do SERM.

Nesta conformidade, espero a aprovação -
dos senhores Edis.



GINO DÁRTORA

=PREFEITO MUNICIPAL=



Comissão de Justiça

Parecer ao Projeto de Lei nº 136/62.

Parecer - Visa o Projeto de Lei nº 136/62, do Executivo, dar nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei n. 27 de 17.8.1960.

As redações originais são as seguintes:-

" ARTIGO 5º - O Diretor do S.E.R.M., terá as seguintes atribuições:

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) estudar e projetar as estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do D.N.E.R.

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal, os programas e orçamentos de trabalho,, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) apor o seu "visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do (SERM) antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) submeter devidamente informados ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência dêste;

f) Participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de votos em assuntos referentes às prestações de contas do SERM e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Regimento Interno;

" ARTIGO 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Caieiras, os cargos em comissão de Diretor, Administrador Geral e Chefe da Secção Administrativa, todos de livre escolha e nomeação do Prefeito Municipal, devendo o primeiro ser engenheiro civil ou agrimensor diplomado e registrado no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e as demais pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respectivamente de R\$12.000,00, R\$10.000,00 e R\$8.000,00 ".

A modificação da redação original, para a que dispõe o presente projeto, afigura-nos constitucional, nada havendo o que impeça sua aceitação pelo Douto Plenário.

Sala das Comissões, em 12 de Fevereiro de 1962.

Presidente -

Relator -

Membro -

Comissão de Finanças

Parecer ao Projeto de Lei nº 136/62.

Parecer - Visa o Projeto de Lei nº 136/62, do Executivo Municipal, sôbre a abertura de crédito no valor de R\$200.000,00, destinado a ocorrer às despesas com a admissão de funcionário para a administração do SERM.

Em atendimento ao que preceitua o artigo 30 da Constituição, concordamos com os recursos apresentados pela Mensagem 91, cuja cobertura, dar-se-á pelo saldo financeiro existente na Contadoria e que passou do exercício de 1961, para êste.

Sala das Comissões, em 12 de Fevereiro de 1962.

Presidente *Alfredo Casarotto*

Relator - *Alcides Lima*

Membro -

PREFEITURA MUNICIPAL

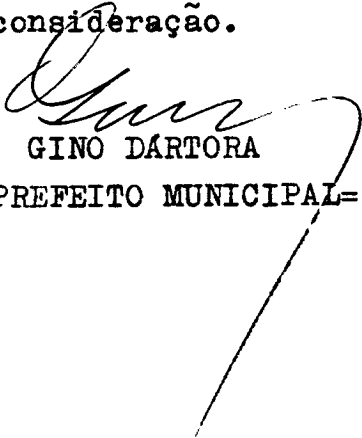
CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO

Em 2 de Fevereiro de 1962

Ofício n. 56-62
Senhor Presidente,

É o presente para remeter a Vossa Excelência
projéto de Lei, versando sôbre nova redação a artigos da Lei nº
27, de 17-8-60.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência-
os protestos de minha estima e consideração.



GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=

A S. Excia. o Sr. Dr. José Carlos da Silva Junior,
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caieiras
Caieiras

1

CAIEIRAS
EST. DE SÃO PAULO**PROJETO DE LEI N.º**

(2 de Fevereiro de 1962)

Dispõe sôbre nova redação aos artigos 5º e 6º da Lei n. 27, de 17.8.60.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu, GINO DARTORA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º - Os artigos 5º e 6º da Lei n. 27, de 17 de Agôsto, de 1960, passam a ter as seguintes redações :-

"ARTIGO 5º - O Diretor do S.E.R.M., terá as seguintes atribuições :-

a) dirigir e fiscalizar a execução dos programas de trabalho;

b) contratar o estudo e projéto das estradas municipais e suas obras de arte correntes e especiais, observadas as normas técnicas vigentes do D.N.E.R.

c) elaborar e submeter ao Conselho Rodoviário Municipal os programas e orçamentos anuais de trabalho, acompanhados dos respectivos estudos técnicos e econômicos;

d) apor o seu "Visto" em tôdas as contas e fôlhas de pagamento de serviços, fornecimentos e de pessoal do SERM, antes que o Prefeito Municipal ordene o seu pagamento;

e) submeter devidamente informados, ao conhecimento e deliberação do Conselho Rodoviário Municipal, quaisquer outros assuntos de competência dêste; e

f) participar do Conselho Rodoviário Municipal, sem direito de votos em assuntos referente às prestações de contas do SERM e irregularidades de sua responsabilidade, bem assim, exercer outras atribuições que lhe forem cometidas - pelo Regimento Interno."

"ARTIGO 6º - Ficam criados no quadro da Prefeitura Municipal de Caieiras, os cargos isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso, de DIRETOR, ADMINISTRADOR GERAL e CHEFE DA SECÇÃO ADMINISTRATIVA, devendo ser providos com pessoas de reconhecida competência e idoneidade, com os vencimentos, respetivamente, de Cr\$18.000,00, Cr\$..... 16.000,00 e Cr\$ 14.000,00. "

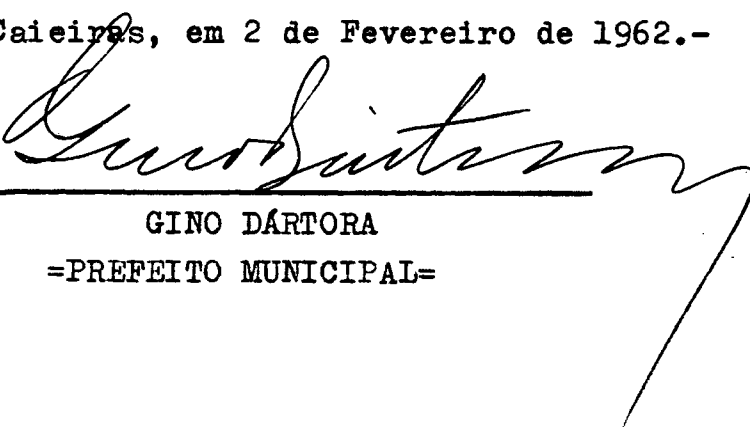


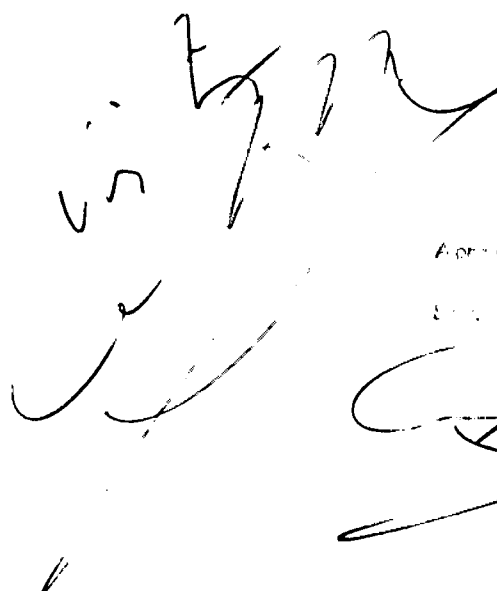
ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta de crédito especial até a importância de Cr200.000,00 (duzentos mil cruzeiros)

§ ÚNICO - O valor do presente crédito será coberto - com os recursos provenientes do saldo financeiro do exercício de 1961.

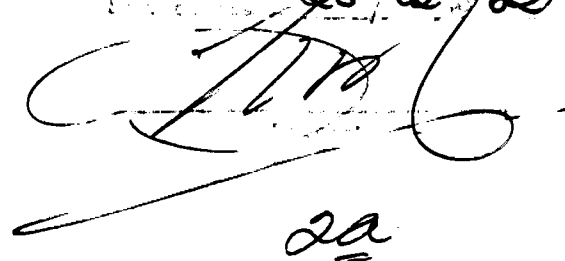
ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 2 de Fevereiro de 1962.-


GINO D'ARTORA
=PREFEITO MUNICIPAL=



Aprova em 12
23.2.62



22
9.3.62
Carla de Faria Junior
Presidente
Dispensado da Redação
Fiscal. S.S. em 9/3/62
Carla de Faria Junior